



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

Of. Nº 006-DILCA/2024

Sapucaia do Sul, 04 de junho de 2024.

À Senhora Claudia Bayer

Secretária Executiva – Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA

Prezada Senhora,

Conforme previsto na Resolução CONSEMA n.º 372/2018, que diz, em seu Art. 10, que *“Os órgãos licenciadores estaduais ou municipais poderão propor ao CONSEMA, a qualquer tempo, a atualização do anexo I, podendo importar em: criação, alteração ou extinção de empreendimento e atividade licenciável; a alteração de porte ou potencial poluidor; a inclusão ou alteração de definições do anexo II”*, enviamos o presente.

Roga-se compreensão no sentido avaliar a atualização do Anexo I da Resolução CONSEMA n. 372/2018 a partir de sugestão de exclusão, ou definições mais aclaradas, para o licenciamento ambiental da atividade CODRAM 4812,00 - ESTAÇÃO RÁDIO-BASE / ANTENA PARA TELEFONIA MÓVEL/ REDE, tendo em vista a necessidade de adequações às evoluções legislativas e tecnológicas.





**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

A Lei Federal nº 13.116 de 2015, que *estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações e altera as Leis n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, 11.934, de 5 de maio de 2009, e 10.257, de 10 de julho de 2001*, preceitua em seu Art. 7º, §10 que “O processo de licenciamento ambiental, **quando for necessário**, ocorrerá de maneira integrada ao procedimento de licenciamento indicado neste artigo”. O caput do citado artigo expõe textualmente:

*Art. 7º As licenças necessárias para a instalação de infraestrutura de suporte em área urbana serão expedidas mediante procedimento simplificado, sem prejuízo da manifestação dos diversos órgãos competentes no decorrer da tramitação do processo administrativo.*

Com efeito, conclui-se, preliminarmente, que as licenças ambientais emitidas em tempos passados, que abordavam níveis de emissões eletromagnéticas em decorrência de radiação não-ionizante, já não encontram respaldo legal, salvo melhor juízo. Hodiernamente, a abordagem municipal ambiental deve se limitar às estruturas das antenas, quando necessárias.

No Município de Sapucaia do Sul, por exemplo, foi editada a Lei Municipal n. 4.353 de 2023 que restringe a necessidade de licenciamento ambiental quando existentes intervenções em bens ambientais relevantes, como se pode perceber da leitura do art. 8º da dita norma:





**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

*Art. 8º Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte **que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente, outras restrições ambientais, Unidade de Conservação, ou implantação em imóvel tombado**, será expedida pelo Município Licença de Instalação, mediante expediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãos responsáveis para que analisem o pedido no prazo máximo de 60 dias;*

Dito isso, percebe-se que a Legislação Municipal mantém a necessidade de licença ambiental em determinados casos, enquanto a Resolução n. 372 do Consema ainda exige, em todas as hipóteses.

Não se olvide o fato de que os equipamentos de telefonia emitem ondas eletromagnéticas não ionizantes, cuja competência de licenciamento é somente da ANATEL, não tendo mais o município competência legal e técnica para licenciar ambientalmente tais equipamentos, como já decidiu, inclusive, o Supremo Tribunal Federal na ADI 3110 e outros julgamentos.

Dessa forma, perceptível que o ente local deve-se restringir – eventualmente – ao licenciamento da intervenção por ocasião da instalação da infraestrutura, não da operação do equipamento, o que torna importante a revisão da manutenção de tal atividade no anexo I da Resolução epígrafe.





**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

Acrescenta-se que, conforme questionamento de código 1426 do Guia 372, efetivado por este Município, restou indicado o licenciamento somente da Detentora da estrutura de suporte, independentemente da forma de operação do equipamento. No entanto, a instalação da estrutura já é realizada nas competências urbanísticas do Município.

Diante das considerações expostas, sugere-se a exclusão da atividade, CODRAM 4812,00 - ESTAÇÃO RÁDIO-BASE / ANTENA PARA TELEFONIA MÓVEL/ REDE, prevista no anexo I, da Resolução CONSEMA n. 372/2018.

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Desde já, gratos pela cordial e eficaz atenção.

Atenciosamente,

Mauricio Fernandes da Silva Stuart  
*Secretário Municipal de Meio Ambiente*  
*Matrícula: 93437-2*

